

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

DECRETO nº. 015/2020

SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, 27 DE ABRIL DE 2020.

**"Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de novas medidas e reorganização das já existentes, como forma de enfrentamento e combate ao avanço da pandemia de Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de São José do Peixe, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas, praças da cidade, estabelecimentos comerciais e por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho.

**Parágrafo único.** As máscaras referidas no caput, podem ser as de tecido, fabricadas artesanalmente, seguindo-se preferencialmente as instruções da NOTA INFORMATIVA nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, conforme ANEXO I.

**Art. 2º** - Todas as pessoas que houver entrado em contato com paciente testado positivo para o covid-19, identificadas ou não pela equipe de saúde do Município, deverão obrigatoriamente cumprir o isolamento social (quarentena), em suas residências ou em local disponibilizado pelo Município, sob pena de responsabilização civil e penal sob seus atos.

**§1º.** A quarentena para os positivos assintomáticos serão de 07(sete) dias, e para os positivos sintomáticos leves serão de 14(quatorze) dias, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico em caso de agravamento dos sintomas.

**§2º.** A equipe de saúde expedirá TERMO DE NOTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO que deverá ser assinado pela pessoa identificada.

**§3º.** O notificado que descumprir a medida de quarentena, será autuado com a multa estabelecida no inc. I, do art. 7º, além de comunicação à Autoridade de Polícia Civil bem como ao Representante do Ministério Público, para a adoção das providências legais cabíveis.

**Art. 3º** - Fica determinada a obrigatoriedade, nos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais, como supermercados, mercadinhos, mercearias, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comércio de frutas e verduras, loja de materiais de construção, açougues, posto de atendimento Bradesco, correspondentes bancários, lotérica e oficinas mecânicas, no cumprimento das seguintes medidas:

I-Do uso de máscaras, conforme especificações do art. 1º;

II- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, das superfícies de toque, como sendo, corrimões de escada de acesso, portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento);

III- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV- Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local;

V- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sendo o sabonete, álcool em gel 70%, papel higiênico e toalha de papel descartável;

VI- Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 02m(dois) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração.

VII- Impedir o ingresso de clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção, podendo doá-las ou fornecê-las por um preço acessível.

**Parágrafo único.** No espaço livre do mercado público, tanto os feirantes como seus clientes, deverão obedecer à determinação do uso de máscaras de proteção, bem como o distanciamento linear entre as pessoas, limpeza dos objetos de sua estrutura comercial.

**Art. 4º**- Nos espaços públicos de uso comum do povo, como praças, fica proibido a aglomeração de pessoas, que viole o distanciamento linear mínimo de 02(dois) metros entre elas, bem como a comercialização e/ou distribuição de bebida alcoólica que contribua na transgressão da regra aqui estabelecida.

**Art. 5º**- Fica autorizada a aplicação de multa, para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, seja praticado por pessoa física ou jurídica, além da comunicação à Autoridade de Polícia Civil e ao

Representante do Ministério Público, para a tomada das providências previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 6º**- A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

**Art. 7º**- O valor da multa por infração é de:

I-R\$ 300,00(trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00(três mil reais), no caso de pessoa física;

II- R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00(dez mil reais), no caso de pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica, além da aplicação da multa, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

**Art. 8º**- As notificações e autuações serão aplicadas pelas autoridades da saúde, em especial os fiscais e/ou servidores integrantes da vigilância sanitária municipal, conforme ANEXO II.

**Art. 9º** - A receita proveniente da aplicação das multas estabelecidas no art. 7º, será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de combate ao covid-19.

**Art. 10** - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão escritas na dívida ativa do Município e executada nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** - Determinar o envio de mensagem à Câmara Municipal de São José do Peixe, com solicitação de reconhecimento das medidas adotadas neste decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia pelo Covid-19, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura, Secretarias e Órgãos Públicos, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais, bem como nos grupos de WhatsApp, e no Diário Oficial dos Municípios

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 20 de março de 2020.

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, através da Comissão Permanente de Licitação vem por meio do presente instrumento, declarar para conhecimento público e de interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020. Tendo sido vencedora a empresa: H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 11.346.134/0001-85. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Municipal no setor de Tributos com Locação de Programa de Tributos para Prefeitura Municipal de São José do Peixe. Tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, concluindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua Ratificação.  
Valor Mensal R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)  
Valor Total R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais)  
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018  
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS.

Maria Jodyleia Lopes Monteiro  
Presidente da CPL

Aurélio Rodrigues de Oliveira  
Membro da CPL

Almira Leite dos Santos  
Secretária da CPL

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar todo procedimento referente ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, cujo objeto é contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Municipal no setor de Tributos com Locação de Programa de Tributos para Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

**RESOLVE,**

RATIFICAR o resultado do referido, processo de contratação da empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 11.346.134/0001-85. Valor total de R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais), Valor Mensal R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)  
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Municipal no setor de Tributos com Locação de Programa de Tributos para Prefeitura Municipal de São José do Peixe.  
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018.  
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS

Publique-se, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São José do Peixe, 23 de março de 2020.

Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato (ratificação)

Proc. DISPENSA nº 09/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

CNPJ: 06.554.000/0001-10

Contratado: H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 11.346.134/0001-85

Valor total R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais)

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Municipal no setor de Tributos com Locação de Programa de Tributos para Prefeitura Municipal de São José do Peixe

Fundamentação Legal: Art. 24 II, Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018

Fonte De Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS

Vigência: 23/03 a 31/12/2020. Valdemar dos Santos Barros - Prefeito Municipal